



MINISTÉRIO DA DEFESA

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo: 60420.000168/2024-81

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA MD-ABC/MRE Nº 01 /2024 - CAE  
 PROCESSO Nº 60420.000168/2024-81 EXERCÍCIO: 2024-2025

## 1 – DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

## a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome da Unidade Descentralizadora: MINISTÉRIO DA DEFESA (MD).

Nome da autoridade competente: Almirante de Esquadra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA.

Número do CPF: 790.224.567-49

Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 3.771/EMCFA-MD, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020.

## b) UG SIAFI

Número UG Descentralizadora: 110407.

Nome da UG Descentralizadora: Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF).

Número da UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110533.

Nome da UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI).

Número da UG responsável pelo registro do TED no SIAFI: 110404.

Nome da UG responsável pelo registro do TED no SIAFI: Departamento de Administração Interna.

## 2 – DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

## a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome da Unidade Descentralizadora: AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)/ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE).

Nome da autoridade competente: MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA.

Número do CPF: 689.186.407-06.

Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.462, de 09 de outubro de 2023.

## b) UG SIAFI

Número UG Descentralizada: 240025.

Nome da UG Descentralizadora: AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC).

## 3 - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Execução do "Programa de Capacitação para militares da América Latina e África - 2025", o qual tem como objetivo capacitar militares estrangeiros nas escolas das Forças Armadas brasileiras.

## 4 – OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

## 4.1 – Unidade Descentralizadora:

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaura a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

**4.2 - Unidade Descentralizada:**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

#### 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início previsto:** Na data da assinatura.

**Fim previsto:** 16 meses a contar da data da assinatura.

#### 6 - VALOR DO TED

A execução do objeto do presente Termo requererá o montante de recursos no total de R\$ 780.960,86 (setecentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) a cargo da unidade descentralizadora dos recursos.

#### 7 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A execução do objeto do presente Termo requererá o montante de recursos no total de R\$ 780.960,86 (setecentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) a cargo da unidade descentralizadora dos recursos, conforme os dados abaixo indicados:

**Programa de Trabalho: 05.212.6012.2D55.0010 – Programa: 6012 – Ação: 2D55: Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa**

ÓRGÃO	GND	PTRES	PO	FONTE	VALOR POR EXERCÍCIO	
					2025	TOTAL
Órgão Descentralizador: MD UO:52101 UG:110407 Gestão:001 Órgão Executor: Agência Brasileira de Cooperação ABC/MRE UO: 35101 UG: 240025 Gestão:001	3	228811	0010	100	R\$ 780.960,86	R\$ 780.960,86
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 780.960,86</b>	

FONTE DE RECURSO(s): 0100

Unidade Gestora Descentralizadora/Gestão: 110407/00001

Unidade Gestora Intermediária Executora/Gestão: 240025/001

**Cláusula Única:** A parcela única no valor de total de R\$ 780.960,86 (setecentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) será transferida durante o exercício financeiro de 2024, no mês de dezembro, para custeio das atividades de apoio ao Programa de Cooperação Técnica no correr dos anos de 2024-2025, estando prevista sua inscrição no correspondente PPA.

#### 8 – BENS REMANESCENTES PREVISÃO

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

#### 9 – DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

#### 10 – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADO

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

De forma a complementar o relatório de cumprimento do objeto, deverá ser anexada planilha contendo a memória de execução do presente TED, conforme modelo abaixo:

META	PAÍS	NOME	DIÁRIAS TOTAIS	PASSAGEM	SEGURO	TOTAL

#### 11 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

##### 11.1 – Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntária do TED.

##### 11.2 – Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução

do objeto.

#### 12 – SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

#### 13 - PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### 14 - ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura.

ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA  
Almirante de Esquadra  
Chefe de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa

MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA  
Diretora Substituta da Agência Brasileira de Cooperação  
Ministério das Relações Exteriores

NÉLIO CAMPOS ALVIM - Ten Cel Av  
Gestor do TED Nº 01/2024 - CAE  
Representante da Seção de Cooperação Internacional



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Lopes da Silva** registrado(a) civilmente como **Maria Luiza Ribeiro Lopes da Silva**, **Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Campos Alvim**, **Assessor(a)**, em 02/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Fernando Bettega Corrêa**, **Chefe de Assuntos Estratégicos**, em 02/12/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **7615771** e o código CRC **8D688C7E**.

PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD Nº 996, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e incisos I e III do art. 25, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, cumulado com o Decreto nº 10.426/2020, de 16 de julho de 2020, a Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 60420.000230/2023-54 e 60420.000091/2023-69, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados na Seção de Cooperação Internacional para exercerem a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023-CAE, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do Termo, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

I - na condição de Gestor: Ten Cel Av MARCELO MULLER PONS, CPF: \*\*\*.248.069-\*\*; e

II - na condição de Gestor Substituto: servidora EDUARDA PEREIRA LOPES, CPF: \*\*\*.815.881-\*\*.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá escopo o Termo descrito abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº:	01/2024-CAE (7615771)
PROCESSO Nº:	60420.000168/2024-81
ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR:	MINISTERIO DA DEFESA
ÓRGÃO DESCENTRALIZADO:	AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)/ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)
OBJETO:	Execução do "Programa de Capacitação para militares da América Latina e África - 2025", o qual tem como objetivo capacitar militares estrangeiros nas escolas das Forças Armadas brasileiras.
DATA DA ASSINATURA:	02/12/2024
VIGÊNCIA:	02/12/2024 a 02/04/2026

Art. 3º Para fins de fiscalização do Termo, deverá ser autuado processo administrativo em apartado para acompanhamento e prestação de contas, vinculados ao Processo Administrativo nº 60420.000230/2023-54.

Art. 4º Sem prejuízo de outras informações julgadas relevantes à fiel fiscalização do TED, os gestores designados por esta Portaria deverão manter-se atualizados e ter pleno conhecimento, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e alterações posteriores;

III - Instrução Normativa SEORI/SG-MD nº 9, de 26 de janeiro de 2023, e alterações posteriores;

IV - Instrução Normativa nº 24/SEORI/SG-MD, de 29 de novembro de 2023, e alterações posteriores;

V - Caderno de Logística - Sanções Administrativas - 2015; e

VI - Alterações do Termo e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de um dos membros designados para a fiscalização do TED, toda a documentação produzida durante o exercício da função deverá ser informada e transmitida aos sucessores.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD nº 29, de 06 de janeiro de 2025. (7689349).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA**